

Conta corrente entre as despesas autorizadas e realizadas relativas ao mês de junho de 1909

Designação da despesa Epigraphas	Verba autorizada	Despesa effectuada			Saldo	
		Nos meses anteriores	No mês corrente	Total	Positivo	Negativo
CAPITULO XI						
Artigo 104.º						
Serviços de cultura, construção e outros						
Secção 1.ª						
Sementeiras, plantações e amanhos diversos						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado..... (c)	9:921\$695	8:049\$580	1:500\$810	9:550\$390	371\$805	—
Idem idem idem na arborização das dunas..... (d)	20:578\$305	19:933\$900	380\$090	20:363\$990	214\$315	—
Idem idem idem das serras..... (j)	8:758\$000	7:515\$830	889\$090	8:404\$920	353\$080	—
Idem idem idem dos novos perimetros..... (h-k)	444\$000	228\$080	151\$040	379\$120	64\$880	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	600\$000	580\$740	19\$000	599\$740	\$280	—
Secção 2.ª						
Construções e concertos						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado..... (g-i)	6:298\$000	3:570\$099	2:445\$495	6:015\$474	282\$526	—
Idem idem idem das dunas.....	1:000\$000	979\$080	10\$500	989\$580	10\$420	—
Idem idem idem das serras.....	7:500\$000	6:292\$615	1:146\$525	7:439\$140	60\$860	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	100\$000	77\$680	22\$200	99\$880	\$120	—
Idem idem idem da estação aquicola do rio Ave..... (a)	1:750\$000	1:748\$620	—	1:748\$620	1\$380	—
Idem idem idem de novas edificações, estudos e construcções de estradas..... (b)	4:750\$000	4:226\$736	469\$960	4:696\$696	53\$304	—
Secção 3.ª						
Diversas despesas de administração						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado..... (m)	4:052\$971	2:426\$736	1:616\$810	4:043\$546	9\$425	—
Idem idem idem da arborização das dunas..... (n)	425\$985	398\$305	27\$680	425\$985	—	—
Idem idem idem das serras..... (o)	2:244\$560	1:745\$240	494\$375	2:239\$615	4\$945	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	150\$000	67\$470	81\$610	149\$080	\$920	—
Idem idem idem de fomento, serviços de estudos e ordenamento.....	1:600\$000	1:414\$610	181\$155	1:595\$765	4\$235	—
Idem idem idem de encargos geraes..... (j-l)	2:626\$484	2:298\$920	23\$375	2:322\$303	304\$181	—
Idem idem idem da estação aquicola do rio Ave.....	1:500\$000	1:334\$835	162\$810	1:497\$645	2\$355	—
Expropriação de terrenos.....	1:649\$500	1:648\$956	—	1:648\$956	\$544	—
Jornaes e materiaes nos serviços da inspecção dos serviços florestaes..... (e)	290\$000	279\$880	10\$120	290\$000	—	—
Artigo 105.º						
Pessoal auxiliar permanente.....	3:260\$500	2:961\$400	268\$500	3:229\$900	30\$600	—
Artigo 106.º						
Soccorros medicos e pharmaceuticos.....	200\$000	183\$315	16\$685	200\$000	—	—
Saldo entre a verba autorizada e a despesa effectuada (positivo).....	79:700\$000	68:012\$575	9:917\$770	77:930\$345	1:769\$655	—

Despacho ministerial de 12 de novembro de 1908:

(a) Esta verba, que era de 1:500\$000 réis, foi reforçada com a quantia de 250\$000 réis, que foi deduzida da verba de 500\$000 réis, destinada a novas edificações, estudos e construcções de estradas (b)

Despacho ministerial de 20 de abril de 1909:

(c) Esta verba, que era de 9:000\$000 réis, foi reforçada com a quantia de 921\$695 réis, que foi deduzida da verba de 21:500\$000 réis, destinada a arborização de dunas (d).
 (e) Esta verba, que era de 240\$000 réis, foi reforçada com a quantia de 50\$000, que foi deduzida da verba de 2:200\$000 réis, destinada a encargos geraes (f).

Despacho ministerial de 28 de abril de 1909:

(g) Esta verba, que era de 4:500\$000 réis, foi reforçada com a quantia de 500\$000 réis, que foi deduzida da verba de 1:410\$000 réis, destinada na secção 1.ª para novos perimetros.

Despacho ministerial de 7 de maio de 1909:

(i) Esta verba, que era de 4:500\$000 réis, foi reforçada com a quantia de 882\$000 réis, que foi deduzida da verba de 9:590\$000 réis, destinada a arborização de serras, do mesmo artigo e secção (j) e bem assim com a quantia de 466\$000 réis da verba de 1:410\$000 réis, destinada a novos perimetros (k).

Despacho ministerial de 6 de agosto de 1909:

(l) Esta verba destinada a encargos geraes que era de 2:200\$000 réis foi reforçada com a quantia de 476\$484 réis deduzida dos seguintes serviços dentro do mesmo artigo e secção:
 (m) Da exploração: da verba de 4:200\$000 réis..... 147\$029
 (n) Das dunas: da verba de 500\$000 réis..... 74\$015
 (o) Das serras: da verba de 2:500\$000 réis..... 255\$440
 476\$484

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas, em 24 de janeiro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, João de Villanova de Vasconcellos Corrêa de Barros.

Visto. — Pelo Director Geral da Agricultura, Joaquim Ferreira Borges.

Visto. — O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Cesar Augusto de Mello e Castro.

Resumo da receita e despesa relativas ao mês de junho de 1909

Saldo positivo em 1 de junho.....	41:905\$166	Despesa do mês de junho.....	9:917\$770
Receita do mês de junho.....	18:216\$287	Saldo positivo em 31 de junho.....	50:203\$688
	60:121\$453		60:121\$453

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas, em 24 de janeiro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, João de Villanova de Vasconcellos Corrêa de Barros.

Visto. — Pelo Director Geral da Agricultura, Joaquim Ferreira Borges.

Visto. — O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Cesar Augusto de Mello e Castro.

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Attendendo á proposta do Director Geral da Agricultura para serem pagos extraordinariamente os trabalhos de organização do Boletim da Direcção Geral da Agricultura, feitos fora das horas do expediente pelos funcionarios da 2.ª Repartição da mesma Direcção Geral, encarregados d'este serviço:

Hei por bem autorizar a despesa de 165\$000 réis para remunerações dos alludidos trabalhos nos meses de julho a setembro, pagas pela respectiva verba inscrita no capitulo 4.º, artigo 164.º, secção 6.ª da tabella da distribuição de despesa em vigor para o Ministerio do Fomento,

devendo essas remunerações ser distribuidas pela forma indicada na referida proposta.

Paços do Governo da Republica, em 7 de novembro de 1910. — Antonio Luis Gomes.

Proposta a que se refere o presente decreto e sobre a qual recaiu o seguinte despacho: autorizo pelos tres meses decorridos do corrente anno economicos, julho, agosto e setembro. — Em 5 de novembro de 1910. — Luis Gomes.

Ex.º Sr. — Aos funcionarios da Repartição dos Serviços de Instrução Agricola, encarregados da organização

do Boletim da Direcção Geral da Agricultura, teem sido abonadas nos annos anteriores remunerações extraordinarias, para o que existe na tabella de distribuição de despesa d'este Ministerio verba especial.

Estes trabalhos são feitos fora das horas de expediente, porque a natureza d'estes serviços, taes como a coordenação, a revisão de provas, etc., não permittê que elles se realizem durante as horas regulamentares.

Tendo caducado em 30 de junho ultimo a autorização concedida por decreto de 16 de novembro de 1909 para o abono das referidas remunerações, e sendo ouvida a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica,

cuja informação vae junta, tenho a honra de propôr a V. Ex.ª que durante o corrente anno economico sejam abonadas aquelles funcionarios as seguintes remunerações mensaes, que serão pagas pela secção 6.ª, do artigo 64.º, do capitulo 4.º da tabella actualmente em vigor: Artur Ernesto da Silva Leitão, 12\$000 réis; Joaquim José de Azevedo, 30\$000 réis, e Francisco de Paula Silva e Souto, 13\$000 réis.

V. Ex.ª resolverá.
Direcção Geral da Agricultura, em 14 de outubro de 1910. — O Director Geral, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

A Direcção Geral da Agricultura e pela Repartição dos Serviços de Instrução Agricola informa esta repartição que na verba da secção 7.ª do artigo 64.º da tabella organamental provisoriamente em vigor, tem cabimento a importancia a que se refere a sua nota n.º 59, de 7 do corrente mês.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 8 de setembro de 1910. — Pelo Chefe, *Alfredo J. Gomes*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas para serviços hydraulicos que no mês de março de 1910 fizeram arrecadar na Caixa Geral de Depositos os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 8 de 1 de dezembro de 1892, e artigo 124.º do regulamento para sua execução de 19 de dezembro do dito anno:

1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:

Emolumentos de licença.....	146\$240
Aluguer de predios pertencentes ao Estado ..	42\$800
Aluguer para exploração de pedreiras.....	22\$500
Aluguer de material pertencente ao Estado ..	183\$500
Aluguer de terrenos pertencentes ao Estado..	151\$130
Multas pagas voluntariamente.....	3\$000
	549\$170

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas:

Aluguer de material pertencente ao Estado ..	37\$065
--	---------

2.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:

Venda de madeira velha.....	105\$750
Arrendamento de pastagens.....	131\$245
Multas pagas voluntariamente.....	18\$734
Emolumentos de licenças.....	17\$610
Guarda de predios.....	3\$275
	276\$614

3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:

Venda de madeira.....	4\$675
-----------------------	--------

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Nota das receitas com applicação especial que no mês de março de 1910 depositaram na Caixa Geral de Depositos os estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos da base 3.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899, artigo 46.º do regulamento de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, approved por decreto de 2 de dezembro de 1899:

Venda por força do alinhamento:

Direcção de Vianna do Castello.....	6\$245
Idem do Porto.....	20\$380
Idem de Viseu.....	3\$920
Idem de Leiria.....	2\$340
Idem de Santarem.....	5\$600
Idem de Lisboa — 1.ª.....	16\$400
Idem de Portalegre.....	10\$120
Idem de Faro.....	21\$835
	86\$840

3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:

Arrendamento de terrenos.....	2\$660
-------------------------------	--------

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Repartição de Minas

2.ª Secção

Faço saber, como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Eduardo Veiga de Araujo pede licença para explorar a nascente de agua minero-medicinal do Mouchão da Povoas, situada na freguesia do S. Vicente, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa;

Vistos os documentos por onde se mostra ter o requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, que regula o aproveitamento das aguas minero medicinaes e a exploração dos estabelecimentos annexos;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior de Obras Publicas e Minas e o Conselho Superior de Hygiene Publica;

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo illimitado, a

Eduardo Veiga de Araujo, licença para explorar a nascente de agua minero-medicinal do Mouchão da Povoas, situada na freguesia de S. Vicente, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, ficando o concessionario sujeito a todos os encargos e obrigações impostas no mencionado decreto de 30 de setembro de 1892 e a todos os regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.
E, por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado e sellado com o sello da Republica Portuguesa e com o de verba.

Dado nos Paços do Governo da Republica, a 1 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio Luis Gomes*.

Logar do sello da Republica Portuguesa:
Alvará concedendo definitivamente, por tempo illimitado, a Eduardo Veiga de Araujo, licença para explorar a nascente de agua minero-medicinal do Mouchão da Povoas, situada na freguesia de S. Vicente, concelho de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 19 de setembro do corrente anno.

Receita Eventual de Lisboa. — Entrado em 29 de outubro de 1910. — N.º 19:530.

(Logar do sello de verba).
Registado por *A. C. S. Trindade*.
N.º 5:767. — Pagou de sello 10\$000 réis.

Repartição da Receita Eventual, em 29 de outubro de 1910. — Pelo Escrivão de Fazenda, *W. S. R. de Oliveira*. — O Recebedor, *A. Raposo*.

Pagou na Recebedoria da Receita Eventual 24\$066 réis de emolumentos e addicionaes, verba n.º 3:916, datada de 29 de outubro de 1910.

2.ª Secção da Inspeção Geral dos Impostos, em 5 de novembro de 1910. — O Chefe, *Augusto do Amaral*.
Emygdio Cardoso o fez.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:
Novembro 8

José dos Santos Mello, chefe de conservação em serviço na Direcção das Obras Publicas de Viseu — mandado regressar á 2.ª Direcção de Serviços Fluviaes e Maritimos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 8 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS Direcção Geral

3.ª Repartição

No processo de recurso interposto pelos gerentes da Santa Casa da Misericordia de Arganil, districto de Coimbra, pela sua gerencia, no anno economico de 1901-1902, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do conselho do Tribunal de Contas:
Visto o presente processo de recurso, em que são reoquentes os gerentes da Santa Casa da Misericordia de Arganil e recorrida a commissão districtal de Coimbra:

Mostra-se ser este recurso interposto do accordão de 19 de maio de 1904 da commissão districtal de Coimbra, no processo das contas da mesa da Santa Casa da Misericordia de Arganil, no anno economico de 1901-1902, que, confirmando o accordão provisorio de 2 de abril de 1903, condemnou os gerentes da referida Santa Casa da Misericordia de Arganil na reposição de 26\$565 réis, relativa á despesa feita d'esta importancia, com quantia que fazia parte de capitães distratados:

Mostra-se que a mesa da Santa Casa da Misericordia de Arganil recebeu a quantia de 130\$000 réis de capitães distratados:

Considerando, porem, que sem esta verba haveria um deficit que evitava mencionar-se na conta corrente, levando aquella quantia de 26\$565 réis (que applicou ao pagamento da ultima prestação de um orgão) á conta de dividas passivas, o que não fez, porventura, para evitar demoras de pagamento sempre desagradaveis aos credores e fornecedores; esperando lhes seria relevada essa falta, visto que organamentalmente não tinha direito de o fazer:

Mostra-se que a quantia de 26\$565 réis, da referida condemnação, é a diferença de 130\$000 réis a 103\$435 réis, saldo que na nova conta passou para a gerencia seguinte:

Considerando que se commetteu uma irregularidade, em vista do n.º 2.º do artigo 253.º do Codigo Administrativo, não solicitando autorização para despendar da parte ou todo o capital distratado, evitou, estando a expirar o anno economico, que ficasse por pagar a ultima prestação de um orgão, servindo-se para esse fim da importancia de 26\$565 réis do distrato, de que carecia para satisfazer tal compromisso;

Considerando que pelo facto de pagar essa despesa evitou que passasse a dividas passivas a referida quantia de 26\$565 réis, em conta de futura gerencia;

Considerando, que não havendo extravio nem prejuizo de interesses ou dos serviços da corporação, não é justo obrigar a mesa ao pagamento de uma quantia que foi applicada num artigo inserto e autorizado no organamento.

O que tudo visto e sendo ouvido o Ministerio Publico: Dão provimento ao recurso da mesa da Santa Casa da Misericordia de Arganil, relevando-a da reposição da quantia de 26\$565 réis, em que foi condemnada por accordão da commissão districtal de Coimbra de 19 de maio de 1904.

Tribunal de Contas, 21 de dezembro de 1909. — *A. Hintze Ribeiro* — *Gouveia Valladares* — *Abel Andrade*. — Fui presente, *Arouca*.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1910. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe de Repartição.

No processo de responsabilidade de Alfredo Vieira, como director do hospital militar e civil de Bissau, no periodo decorrido desde 1 de novembro de 1903 até 31 de maio de 1904, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:
Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organiado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Alfredo Vieira, director do hospital militar e civil de Bissau, no periodo decorrido desde 1 de novembro de 1903 até 31 de maio de 1904;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis..... 20\$080
o credito em réis..... 128\$770
diferença a favor do responsavel réis... 108\$690

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Julgam credor á Fazenda Publica o referido Alfredo Vieira da quantia de 108\$690 réis, na sua gerencia de director do hospital militar e civil de Bissau, desde 1 de novembro de 1903 até 31 de maio de 1904.

Lisboa, 23 de junho de 1908. — *Arroyo* — *Abel de Andrade* — *Gouveia Valladares*. — Fui presente, *Arouca*.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1910. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

No processo da responsabilidade de Julio Barbosa Nunes Pereira, como director do hospital militar e civil de Bolama, no periodo decorrido desde 1 de junho até 30 de setembro de 1903, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:
Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organiado em presença dos documentos justificativos de responsabilidade de Julio Barbosa Nunes Pereira, director do hospital militar e civil de Bolama, no periodo decorrido desde 1 de junho até 30 de setembro de 1903;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis..... 151\$928
o credito em réis..... 711\$719
e o saldo em réis..... 559\$791

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Considerando que da comparação do debito com o credito resulta uma diferença de 559\$791 réis a favor do responsavel;

Julgam Julio Barbosa Nunes Pereira, director do hospital militar e civil de Bolama, credor da Fazenda Publica da referida quantia de 559\$791 réis, que nesta se lhe abona.

Tribunal de Contas, em 7 de julho de 1908. — *Gouveia Valladares* — *Sousa Monteiro* — *Villa Mendo*. — Fui presente, *Arouca*.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1910. — *Paulo de Azevedo Chaves*, Chefe da Repartição.

No processo da responsabilidade de Arnaldo Barbosa Mendonça, como director do hospital militar e civil de Bissau, no periodo decorrido desde 1 até 30 de junho de 1904, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas:
Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organiado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Arnaldo Barbosa Mendonça, director do hospital de Bissau, no periodo decorrido desde 1 até 30 de junho de 1904.

Vistas as leis e mais disposições em vigor:

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis... 6\$720
o credito em réis..... 8\$740
diferença a favor do responsavel..... 2\$020

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão.

Considerando que da comparação do debito como o credito, resulta a diferença de 2\$020 réis a favor do responsavel pelo que a mais entregou.